

- anular a Decisão UE/2017/1246 da Comissão, de 7 de junho de 2017, que aprova o regime de resolução do Banco Popular Español, S.A.;
- se for caso disso, declarar inaplicáveis os artigos 15.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º e/ou 24.º do Regulamento n.º 806/2014, nos termos do artigo 277.º TFUE; e
- condenar o Conselho e a Comissão no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução, T-481/17, Fundación Tatiana Pérez de Guzmán y Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução, T-482/17, Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução, T-483/17, García Suárez e o./Comissão e Conselho Único de Resolução, T-484/17, Fidesban e o./Conselho Único de Resolução, T-497/17, Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução, e T-498/17, Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução.

Recurso interposto em 15 de setembro de 2017 — Erdősi Galcsikné/Comissão

(Processo T-632/17)

(2017/C 382/64)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Éva Erdősi Galcsikné (Budapeste, Hungria) (representante: D. Lazar, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão Ares (2017) 2755900, de 1 de junho de 2017;
- anular a Decisão da Comissão C(2017) 5146 final, de 17 de junho de 2017;
- condenar a Comissão a conceder-lhe o acesso a todos os documentos relativos ao processo EU Pilot n.º 8572/15 [CHAP (2015) 00 353], independentemente de já estarem em seu poder ou de virem a ser-lhe comunicados no futuro, e
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a divulgação dos documentos em causa não violar o objetivo de proteção das atividades de investigação.

Segundo a recorrente, o processo EU Pilot n.º 8572/15 tem por objeto variadíssimas violações, cometidas pelos órgãos jurisdicionais húngaros, do direito a um tribunal imparcial e a um processo equitativo aquando da aplicação da legislação relativa à conversão para a moeda húngara dos chamados créditos em moeda estrangeira. Esta legislação viola a separação de poderes ao imiscuir-se na esfera privada dos cidadãos. Esta legislação obriga, em especial, o mutuário a suportar as perdas decorrentes do risco cambial e proíbe-o de contestar judicialmente a validade dos contratos de mútuo.

As negociações entre a Comissão Europeia e o Governo húngaro, destinadas a conformar o direito húngaro com o direito da União, são inaptas, na opinião da recorrente, a realizar este objetivo, dada a independência da justiça num Estado de direito.

A divulgação dos documentos controvertidos não viola o objetivo de proteção da atividade de investigação, antes a favorece, na medida em que só um debate público pode alterar a jurisprudência dos tribunais húngaros.

2. Segundo fundamento, relativo à existência de um interesse público superior na divulgação dos documentos em causa.
3. Existe interesse público na divulgação destes documentos, uma vez que essa divulgação permitiria:
 - alterar a cultura jurídica dos tribunais húngaros;
 - debater publicamente na Europa a conceção que o Governo húngaro tem sobre a interpretação dos direitos fundamentais, e
 - abrir um debate público sobre a conceção que a Comissão tem sobre a interpretação do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do artigo 6.º, n.º 1, primeira frase, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Recurso interposto em 15 de setembro de 2017 — Sárossy/Comissão

(Processo T-633/17)

(2017/C 382/65)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Róbert Sárossy (Budapeste, Hungria) (representante: D. Lazar, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão Ares (2017) 2929030, de 12 de junho de 2017;
- anular a Decisão da Comissão C(2017) 5147 final, de 17 de junho de 2017;
- condenar a Comissão a conceder-lhe o acesso a todos os documentos relativos ao processo EU Pilot n.º 8572/15 [CHAP (2015) 00 353], independentemente de já estarem em seu poder ou de virem a ser-lhe comunicados no futuro, e
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um único fundamento de recurso.

Segundo o recorrente, existe um interesse público superior na divulgação dos documentos controvertidos, uma vez que essa divulgação permitiria:

- proteger os interesses económicos dos consumidores;
- proteger o mercado interno;
- sindicar a atividade de investigação da Comissão;
- reforçar a democracia na Hungria, e